

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 45/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

將澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心的存續期延長至二零一三年六月十五日。

二零一一年三月八日

行政長官 崔世安

第 46/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「路氹連貫公路圓形地下層行車通道建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「路氹連貫公路圓形地下層行車通道建造工程——質量控制」服務的合同，金額為\$3,648,840.00（澳門幣叁佰陸拾肆萬捌仟捌佰肆拾元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 1,672,385.00
2012年.....	\$ 1,824,420.00
2013年.....	\$ 152,035.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.08、次項目8.051.169.03的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal, é prorrogada até 15 de Junho de 2013.

8 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2011

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação de serviços da «Empreitada de Construção da Via de Circulação Desnívelada na Rotunda do Istmo Coloane-Taipa — Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação de serviços da «Empreitada de Construção da Via de Circulação Desnívelada na Rotunda do Istmo Coloane-Taipa — Controle de Qualidade», pelo montante de \$ 3 648 840,00 (três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, oitocentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 1 672 385,00
Ano 2012	\$ 1 824 420,00
Ano 2013	\$ 152 035,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.08, subacção 8.051.169.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do pre-